



## PORTARIA IQSC 1426/2015

*Dispõe sobre o pagamento de honorários e demais despesas a membro de comissão julgadora de defesas de mestrado e doutorado, e concursos de ingresso na carreira, concursos para livre-docência e concursos para professor titular.*

Germano Tremiliosi Filho, Diretor do Instituto de Química de São Carlos – IQSC, da Universidade de São Paulo – USP, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o estabelecido pela Portaria GR-4685/10, artigo 1º, item II, letra g, resolve:

Artigo 1º - Fixa o valor do pagamento de honorários para membros de comissão julgadora de defesas de mestrado e doutorado, concursos de ingresso na carreira, concursos para livre-docência e concursos para professor titular, nas seguintes bases:

- § 1º - defesas de mestrado e doutorado, no valor de R\$ 250,00;
- § 2º - concurso de ingresso na carreira, no valor de R\$ 300,00 por dia;
- § 3º - concurso para livre-docência, no valor de R\$ 300,00 por dia;
- § 4º - concurso para professor titular, no valor de R\$ 400,00 por dia;
- § 5º - o total fixado nos parágrafos 2º, 3º e 4º, não poderá exceder ao limite estabelecido, nos termos da Portaria GR-4685/10, artigo 1º, item II, letra g, item 2, “concurso de ingresso na carreira docente, livre-docência e professor titular: até 20% (vinte por cento) da referência MS-2, em RDIDP”;

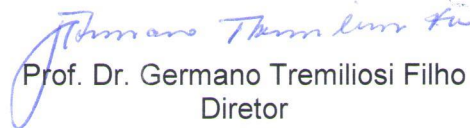
Artigo 2º - Para membros pertencentes aos quadros da USP que não pertençam ao quadro do IQSC, o pagamento dos honorários será cadastrado, pelo Serviço de Pessoal, sendo pago em folha de pagamento. Demais despesas como transporte, alimentação e estadia serão pagas com recursos orçamentários do IQSC;

Parágrafo único – Não serão pagos honorários e as demais despesas mencionadas no *caput* deste artigo aos membros pertencentes ao quadro do IQSC

Artigo 3º - Para membros não pertencentes aos quadros da USP, quando se tratar de comissão julgadora de defesas de mestrado e doutorado, o pagamento dos honorários será realizado pelo Serviço de Tesouraria, mediante recibo. Demais despesas como transporte, alimentação e estadia serão pagas com recursos CAPES que comportem tais despesas, e dentro dos limites legais;

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria IQSC Nº 1371/2014.

São Carlos, 02 de fevereiro de 2015

  
Prof. Dr. Germano Tremiliosi Filho  
Diretor

Registrado às fls. 26, do Livro XVIII  
IQSC, em 02/02/2015

  
João Carlos Romano  
Assistente Técnico de Direção IV  
Área Financeira